



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

LEI Nº 162/02

De 09 de setembro de 2002.

“Estabelece condições gerais para instalação de barracas comerciais provisórias e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins no uso de suas atribuições legais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes condições gerais para instalações de barracas comerciais no município:

§ 1º - Fica proibido a instalação de barracas em ruas, avenidas e canteiros. Salvo em casos para atender necessidades de festas programadas pelo poder público ou de utilidade pública;

I - Fica reservado a área do pátio da rodoviária e da quadra polivalente para instalações de barracas comerciais aos domingos e feriados aplicando-se ainda o artigo 228 do Código Tributário do Município.

§ 2º - Ficam reservados os outros dias úteis da semana para os comércios fixos da cidade.

§ 3º - O não cumprimento desta lei implicará em penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bernardo Sayão-TO, aos 09 dias do mês de setembro de 2002.


JOÃO GOMES NEPOMUCENO
Prefeito Municipal